Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1335/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/195/2010 |
| **PROTOCOLO** | **:** 962026 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | **:** LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA |
| **INTERESSADO** | **:** ILKA DE SOUZA FERNANDES |
| **RELATOR** | **:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

A formalização do termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 8º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Ações Sociais de Corumbá e a Sra. Ilka de Souza Fernandes.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 107/2009,** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Ações Sociais de Corumbá – MS** e a **Sra. Ilka de Souza Fernandes,** decorrente do resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Delamare, n. 272, Centro, situado em Corumbá/MS.

O procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-01045/2010.

Os Termos Aditivos de n.º 01 a 04 foram julgados por meio dos Acórdãos 0681/2015 e 1328/2016, como regulares e legais.

Analisa-se neste momento a formalização do 8º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos e justificativas apresentadas, satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas. Concluiu pela regularidade e legalidade do 8º Termo Aditivo e da execução Financeira do Contrato n. 107/2009 (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 8º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do 8º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro qualquer irregularidade.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ 360.000,00 |
| - VALOR DOS TERMOS ADITIVOS | R$ 533.170,84 |
| - TOTAL DE CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ 893.170,84 |
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 955.650,29 |

| | |
|---|---|
| - TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO | R$ - 62.479,45 |
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 893.170,84 |
| - TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 893.170,84 |
| - TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 893.170,84 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 8º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 107/2009, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2009 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-LCS
SETAC-MSS/ARP